



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça, da Comarca de Paranaguá, Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea e Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público, representada por seu Prefeito Municipal, Edison de Oliveira Kersten, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico, em Paranaguá/PR, doravante denominada, compromitente, resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos, no seio do **Procedimento Administrativo nº 0103.16.000523-9**.

**1. Fundamentação Legal**

**Considerando** que o *desenvolvimento* deve ser compreendido como *transformação de mentalidade*, o que significa que todos os agentes assumirão responsabilidades no processo e, neste sentido, imprescindível o empoderamento da população e a apropriação do processo, através da participação ativa e eficaz;

**Considerando** o *meio ambiente* como um bem jurídico unitário, que abarca os elementos naturais, o ambiente artificial (meio ambiente construído) e o patrimônio histórico-cultural, pressupondo-se uma interdependência ente todos os seus elementos;

**Considerando** que o artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, estatui que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar;

**Considerando** que a Declaração sobre o Meio Ambiente da ONU (Estocolmo 1972) determina, em seu artigo 1º, que o homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

de bem-estar, e é portador solene da obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras;

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 adotou, em seu artigo 225, (i) a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (*caput*); (ii) a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (VII); (iii) a sujeição dos infratores, de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (§ 3º); (iv) a utilização, da Floresta Amazônica brasileira, **Mata Atlântica**, **Serra do Mar**, Pantanal Mato-Grossense e **Zona Costeira**, **patrimônio nacional**, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a **preservação do meio ambiente**, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais (§ 4º);

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988, ao prever os diversos princípios que regem o direito ambiental, consagrou o direito *jusfundamental* a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao desenvolvimento sustentável, seguindo-se os princípios da função social da propriedade, da prevenção e da precaução;

**Considerando** os primados constitucionais<sup>1</sup>, que devem ser atendidos no procedimento de elaboração e aprovação do Plano Diretor;

**Considerando** que tanto a Constituição (CF, arts. 29 e 182, § 1º) quanto a legislação infraconstitucional estabelecem que o Plano Diretor é o instrumento básico da política urbana, impondo a participação popular na sua elaboração e revisão e que a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade preveem a participação popular na gestão democrática da cidade;

<sup>1</sup> Artigos 21, IX, XX e XXI; 23, IX; 25 § 3º; 30, VIII; 29, XII, 43; 48, IV; 174; 178; 182, §§1º e 2º, da Constituição Federal e artigo 85 da Constituição Estadual.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a large signature in the center, and several smaller initials on the right.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

**Considerando** que um dos instrumentos do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) é o Plano Diretor que, conforme o art 3º, I, da Lei Estadual nº. 15229/2006, deve apresentar na sua elaboração, implementação e controle, o reconhecimento, o **diagnóstico** e as diretrizes referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, sócio-econômicas, sócio-espaciais, infra-estrutura e serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região;

**Considerando** que o Estatuto da Cidade é ainda mais claro ao destacar o papel do **planejamento urbano** e ao dispor sobre a participação popular na gestão da cidade e na elaboração do Plano Diretor (arts. 2º, II, IV e 40, § 1º e § 4º, I, II e III) e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais da política urbana e regular o uso da propriedade urbana em prol do *bem coletivo*, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do *equilíbrio ambiental* (Arts. 1º, 2º, VI, 'g');

**Considerando** que a participação popular é tão cara ao legislador federal que o seu óbice, impedimento ou inexistência constitui ato de **improbidade administrativa**, o mesmo ocorrendo com o descumprimento do prazo para a elaboração ou revisão do Plano Diretor, tal como dispõe o art. 52, VI e VII, do Estatuto da Cidade;

**Considerando** que o Estatuto da Metrópole, Lei nº13.089/2015 (Arts. 1º e 2º) traz a necessidade de uma análise *territorial* e a imprescindibilidade de consulta aos Municípios impactados pelo Plano Diretor;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

**Considerando** os Instrumentos de Desenvolvimento Urbano<sup>2</sup>, as Leis do Plano Diretor<sup>3</sup>, as Leis sobre Saneamento Básico<sup>4</sup> e as Leis Sanitárias,<sup>5</sup>

**Considerando** que a Resolução nº 25/05, do Conselho das Cidades, dispõe sobre a **metodologia** de realização do processo participativo de elaboração, implementação e execução do Plano Diretor (Art. 3º, 4º, I, II, III, 5º, I e II, 6º) e que a organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos: I – realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros; II – garantia da alternância dos locais de discussão (art. 5º);

**Considerando** a Resolução Recomendada nº 83/09, do Conselho das Cidades, que recomenda ao Ministério das Cidades que emita orientações com relação à revisão ou alterações dos Planos Diretores para que a revisão ou alteração dos Planos Diretores ocorra de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.257/2001 e Resolução nº 25 do Conselho das Cidades, destacando a importância da participação do Conselho da Cidade ou similar nesse processo;

**Considerando** que a *complexidade* do conteúdo do Plano Diretor exige o cumprimento de metodologia adequada de participação popular e transparência das ações, cuja ausência impossibilita a mobilização, capacitação e participação dos cidadãos de forma a que estes dominem o conteúdo em debate e possam fazer opções frente ao plano apresentado, cuja comprovação deve constar nos **portais da transparência** do Município;

<sup>2</sup> Lei nº 2822/2007 (EIV); Decreto nº 544/2013 (EIV); Lei Complementar nº 77/2008 (CRDU); Decreto nº 2317/2008 (Regulamentação do CRDU); Lei nº 2826/2007 (Potencial Construtivo); Lei nº 2827/2007 (PEUC, IPTU Progressivo); Lei nº 2828/2007 (Outorga Onerosa); Lei nº 2829/2007 (Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia); Lei nº 2830 (Conselho Municipal do Plano Diretor); Lei nº 2957/2009 (PROHAB); Lei nº 3224/2011 (PMHIS e PLHIS); Lei nº 3239/2011 (Direito de Preempção).

<sup>3</sup> Lei nº 1912/1995; Lei nº 1913/1995; Lei nº 2072/1998 (Limpeza Urbana); Lei Complementar nº 60/2007 (Plano Diretor); Lei Complementar nº 61/2007 (Perímetro Urbano); Lei Complementar nº 62/2007 (Zoneamento de Uso); Lei Complementar nº 63/2007 (Zonas Especiais); Lei Complementar nº 64/2007 (Sistema Viário); Lei Complementar nº 65/2007 (Sistema Cicloviário); Lei Complementar nº 66/2007 (Parcelamento do Solo); Lei Complementar nº 67/2007 (Código de Obras); Lei Complementar nº 68/2007 (Código de Posturas); Lei Complementar nº 88/2008; Lei Complementar nº 95/2008 (Código Ambiental do Município); Lei nº 2260/2002 (Política Municipal do Meio Ambiente).

<sup>4</sup> Lei nº 2000/1997 (Abastecimento de Água e Esgoto); Lei Complementar nº 166/2014 (Saneamento Básico);

<sup>5</sup> Lei nº 13331/2001 (Código de Saúde do Paraná); Lei nº 6437/1997 (Infrações à Legislação Sanitária Federal).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

**Considerando** a necessidade de consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais no Município de Paranaguá, impactados com as alterações do Plano Diretor;

**Considerando** as comunidades pesqueiras, do Município de Paranaguá, impactados com as alterações do Plano Diretor;<sup>6</sup>

**Considerando** a necessária participação da Funai e da consulta ao povo *Mbya Guarani*, residente no município, especialmente na Ilha da Cotinga e Ilha Rasa da Cotinga;

**Considerando** que conforme o art. 1º, alínea "h", da Lei Estadual nº 12.243/1998, são áreas especiais de interesse turístico e locais de interesse turístico; os locais de interesse histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico do Município de Paranaguá devendo ser considerados pelo Plano Diretor;

**Considerando** as Unidades de Conservação, influenciadas ou impactadas, pelo Plano Diretor, como, Floresta Estadual do Palmito, Estação Ecológica do Guaraguaçu, Estação Ecológica de Guaraqueçaba, Estação Ecológica da Ilha do Mel, Parque Estadual da Ilha do Mel, Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange, Parque Nacional Superagui, Reserva Biológica Bom Jesus, todas de proteção integral e Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba, conforme a Lei nº 9.985/2000;

**Considerando** a existência, na região, do *papagaio-de-cara-roxa* (*Amazona brasiliensis*), uma espécie endêmica da região norte do litoral de Santa Catarina a região sul do Litoral de São Paulo e considerada pelo Ministério do Meio Ambiente como uma espécie quase ameaçada, a qual depende de ações de pesquisa e manejo para manutenção de sua população pertencente ao Plano de Ação Nacional de Conservação dos Papagaios da Mata Atlântica;

**Considerando** a existência, na região, do *bicudinho-do-brejo* (*Stymphalornis acutirostris*), uma espécie endêmica cuja ocorrência é restrita à

<sup>6</sup> Alexandra; Amparo; Beira Rio; Costeira; Emboguaçu; Estradinha; Eufrasina; Europinha; Ilha do Amparo; Ilha da Eufrasina; Ilha Eufrasina; Ilha do Mel; Ilha do Mel - Encantadas; Ilha do Mel - Nova Brasília; Ilha do Mel - Ponta Oeste; Ilha São Miguel; Ilha do Teixeira; Ilha dos Valadares; Imbocuí; Itiberê; Jardim Araçá; Jardim Emboguaçu; Jardim Iguacu; Jardim Santa Helena; Labra; Morro da Cocada; Padre Jackson; Parque São João; Piaçaguera; Santa Rosa; Serraria do Rocha; Porto dos Padres; Rio das Pedras; Santa Helena; São Vicente; Vila Guarani; Vila Itiberê; Vila Paranaguá; Vila Primavera; Vila Santa Helena; Vila Santos Dummont; Vila São Jorge; Vila São Vicente.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

planície litorânea entre a baía de Antonina, no Paraná, e o rio Itapocu, em Santa Catarina e ainda não ocorre continuamente nessa região, e sim em oito populações, cujas distribuições geográficas totalizaram uma área de apenas 6.060 ha (Reinert; Bornschein e Firkowski, 2007);<sup>7</sup>

**Considerando** a existência de importantes formações, dentre elas a Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas, Formações Pioneiras de Influência Fluvial herbácea/arbustiva e arbórea, Formações Pioneiras de Influência Fluviomarinha (manguezais) herbácea/arbustiva e arbórea e Formações Pioneiras de Influência Marinha (restinga) herbácea/arbustiva e arbórea e que todas as *formações florestais* têm importante papel na manutenção das formas de vida do ambiente e fornecem diversos serviços ecossistêmicos à sociedade, como serviços de regulação e/ou suporte: redução da erosão costeira, recarga de aquífero, controle e estocagem de água, assimilação e reciclagem de poluentes, serviços de provisão: produção de alimento (pesca), recursos hídricos, recursos genéticos, serviços de informação e cultura: ecoturismo, turismo cultural e/ou histórico, recreação e lazer e que, através das cartas de vegetação (Britez *et al.* 2015), protegidas por leis, como, Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/2006 e a Lei Florestal, Lei nº 12.651/2012;

**Considerando** que as Formações Pioneiras de Influência Fluviomarinha (manguezais) e as Formações Pioneiras de Influência Marinha (restinga) são consideradas Área de Preservação Permanente, conforme a Lei nº 12.651/2012, em seu art 4º, 7º e 8º, sendo necessária a sua inclusão como Zona Protegida por Legislação Específica no Plano Diretor, com a definição de medidas de preservação dessa região;

**Considerando** a existência de *sítios arqueológicos* e a indispensável presença, no zoneamento do Plano Diretor, de todos os sítios arqueológicos registrados, assim como de outros bens acautelados, como é o caso dos bens tombados (patrimônio material) e dos bens registrados (patrimônio imaterial), como o Fandago Caiçara, bem imaterial registrado como patrimônio cultural brasileiro

<sup>7</sup> REINERT, B.; BORNSCHEIN M.; FIRKOWSKI, C. Distribuição, tamanho populacional, hábitat e conservação do bicudinho-do-brejo *Stymphalornis acutirostris* Bornschein, Reinert e Teixeira, 1995 (Thamnophilidae). *Revista Brasileira de Ornitologia*. 15(4):493-519, dez.de 2007.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

e a Lei nº 3.924/1961, segundo a qual a descaracterização, mutilação, alteração e/ou supressão de sítios arqueológicos são proibidas e que qualquer ato que incorra na destruição ou mutilação dos monumentos históricos são considerados crimes contra o patrimônio nacional;

**Considerando** as áreas, reconhecidas pelo Ministério do Meio Ambiente, como áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade ou *Áreas Prioritárias para a Biodiversidade*, para efeito da formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades, conforme Portaria MMA n. 09, de 23/01/2007, bem como os Decretos nº 2722/87 e nº 5040/89.

## 2. Compromissos

**Cláusula 1ª** – A compromitente garantirá a gestão democrática da cidade, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos sociais e diferentes territórios, da comunidade, nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas, por meio de espaços institucionalizados e procederá à efetiva convocação das entidades e dos e cidadãos;

**Cláusula 2ª** – A compromitente, na elaboração, implementação e controle da Revisão do Plano Diretor Municipal e legislação correlata observará as disposições do Estatuto da Cidade e, ao menos, as seguintes diretrizes: (i) fundamentação e consistência técnica do Plano Diretor Municipal, contendo o reconhecimento, o diagnóstico e as diretrizes referentes à realidade do Município, no mínimo nas dimensões ambientais, urbanísticas, socioeconômicas, socioespaciais, infraestrutura, serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região; (ii) diretrizes e proposições, com a abrangência conforme alínea anterior, estabelecendo uma política de desenvolvimento sustentável urbano/rural municipal e uma sistemática permanente de acompanhamento e controle do planejamento; (iii) gestão democrática da política urbana através da participação de diferentes segmentos sociais e abrangendo a





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

totalidade do território municipal na elaboração, aprovação e implementação do Plano Diretor Municipal; **(iv)** observância das normas federais, estaduais e municipais, especialmente aquelas afetas ao desenvolvimento urbano e proteção ambiental;

**Cláusula 3ª** - A compromitente se compromete a apresentar os seguintes produtos e resultados na Revisão do Plano Diretor Municipal: **(i)** Lei do Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas, e instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade que sejam úteis ao Município; **(ii)** plano de ação e investimentos, compatibilizados com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos relacionados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA, Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA; **(iii)** sistema de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal com a utilização de metas e indicadores; **(iv)** institucionalização de grupo técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela formulação, implementação, controle e avaliação de programas, projetos e ações decorrentes do Plano Diretor Municipal, garantindo a devida participação social nesse processo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

**Cláusula 4ª** – A compromitente obedecerá o cronograma (Anexo I), garantindo-se todas as etapas, conforme sugestão de conteúdo do Termo de Referência do PARANACIDADE e encaminhará, ao Ministério Público, o cronograma preenchido, no prazo de quarenta e cinco dias;

**Cláusula 5ª** – A compromitente observará no prognóstico o resultado integrado dos temas abordados no diagnóstico, com seus respectivos impactos ambientais sinérgicos e medidas cabíveis para sua prevenção e mitigação;

**Cláusula 6ª** – A compromitente criará, no prazo de 30 dias, grupo técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com profissionais concursados, preferencialmente, de diferentes secretarias e órgãos da administração direta municipal e com as seguintes áreas de formação:

①

11

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

arquitetura e urbanismo, biologia, geografia, economia, engenharia ambiental, engenharia civil, engenharia florestal, geologia, geoprocessamento, hidrologia, jurídica, social, tecnologia da informação e outras áreas necessárias, com o objetivo de coordenar e acompanhar a revisão do Plano Diretor e legislação complementar;

**Parágrafo Único:** os representantes do grupo técnico permanente apresentarão, antes de assumir a função, declaração de ausência de conflito de interesses entre a condução do trabalho de planejamento, execução, monitoramento, auditoria e controle dos Planos Diretores e sua atividade privada, evitando-se a advocacia de interesses privados em detrimento do interesse público, nos termos da Lei nº 12.813/2013;

**Cláusula 7ª** – A compromitente implantará, no prazo de até doze meses, e manterá, para uso contínuo e permanente, o Sistema de Informações Geográficas Municipais de Paranaguá (SIG Paranaguá)<sup>8</sup>, assim entendido como a principal base de dados georreferenciados para a Gestão Pública Municipal, nos termos da Portaria nº 511/2009, do Ministério das Cidades, e contendo, no mínimo, arquivos *shapefiles* (dados espaciais vetoriais e alfanuméricos) e imagens de satélite, e aerofotos, e outros geodados de interesse, dos referidos temas de interesse público e Gestão Eletrônica de Documentos (GED):

- área fundiária: cadastro dos locais de população de baixa renda com imóveis em situação irregular, para uma possível gravação de ZEIS - zona especial de interesse social, com vistas à regularização fundiária, observando-se a legislação ambiental, fundiária e urbanística, e a regularidade de propriedade, posse e matrículas;

- área ambiental: água, captação, manancial e rios; hidrografia e hidrologia; biodiversidade, fauna e flora; áreas de preservação permanente, áreas de proteção ambiental, áreas úmidas, mangue/manguezal, Mata Atlântica, restinga e reserva legal; geomorfologia (relevo), topografia, solo e subsolo; unidades de conservação e planos de manejo; áreas de risco, áreas degradadas, áreas irregularmente ocupadas, áreas de interesse social e loteamentos; porto e

<sup>8</sup> Lei nº. 060/2007, artigos 124 a 127.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

dragagem; mineração; agricultura, pecuária, aquicultura, maricultura, caranguejo e pesca; Plano de Maricultura; Plano/programa de recuperação ambiental dos corpos d'água e canais de navegação e suas margens; Plano/programa de adequação de áreas de superfície impermeabilizadas; Plano/programa de requalificação do espaço público nas zonas de interesse turístico; Plano/programa de recuperação de áreas degradadas; áreas de influência de marés; ZEE; gerenciamento costeiro (Plano Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro); saneamento (Planos/Estudos de Saneamento, Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos e Emissões Atmosféricas), arborização urbana (Plano Municipal de Arborização Urbana) e Mata Atlântica (Plano Municipal da Mata Atlântica); informações de EIA/RIMA e EIV/RIV; auditoria e monitoramento ambiental das empresas, etc;

- sistema de mobilidade e transporte: logística, transporte público, sistema viário e Planos de Mobilidade;

- área patrimonial: licitações; recursos humanos; tributos e dívida ativa;

- área de licenciamento: termos de compromisso, anuências ambientais; autos de infração; licenças de construção, demolição, localização e funcionamento e sanitária;

- área documental: informações das Recomendações Administrativas e Termos de Ajustamento de Conduta do Ministério Público e Ações Judiciais em que o Município conste como parte ou interessado;

**Parágrafo 1º:** O Sistema Municipal de Informações Geográficas deve disponibilizar publicamente as informações, via web, incluindo mapas, imagens, aerofotos, arquivos *shapfiles*, entre outros, e tendo como objetivos (i) produzir e sistematizar informações públicas, evitando a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos; (ii) controlar e monitorar o uso e ocupação do solo municipal; (iii) alimentar e facilitar a integração de sistemas e mecanismos setoriais (viário e transporte, tributário, conservação, preservação e recuperação ambiental, bens sociais e ambientais e outros), garantindo o registro das informações produzidas,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

(iv) auxiliar nos processos de licenciamento integrado (ambiental, sanitário, urbanístico e de segurança) e (v) difundir as informações públicas;

**Parágrafo 2º:** O Sistema Municipal de Informações Geográficas deverá ser integrado e implantado, preferencialmente, com software livre (recomenda-se QGis, gvSIG, entre outros), e conter necessariamente: (i) delimitação precisa das zonas urbanas/rurais e outras unidades territoriais de planejamento (loteamentos, glebas, colônias, etc); (ii) informações cartográficas, fundiárias e geo-ambientais; (iv) cadastros que contenham a relação de equipamentos urbanos públicos, equipamentos sociais, cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário, rede de transporte público, arruamento, infra-estrutura de água, esgoto, drenagem urbana, cursos d'água, energia elétrica, telefonia, estabelecimentos industriais, de comércio, de serviços, agropecuários, áreas verdes e configuração da área rural; (v) legislação urbanística, em especial, Lei do Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas, e instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade e Código Ambiental; (v) informações culturais, arqueológicas, antropológicas, paleológicas, históricas e socioeconômicas, inclusive, demografia, emprego e renda; (vi) as zonas especiais de interesse social (ZEIS) do município, gravadas tanto para a regularização fundiária quanto para a estruturação de habitacional de interesse social;

**Parágrafo 3º:** Justifica-se a preferência pelo Sistema Municipal de Informações Geográficas com software livre, devido à interoperabilidade que o sistema oferece com os sistemas de software proprietário, ou seja, a possibilidade de migração dos dados, de um sistema a outro, e pela possibilidade de que seja instalado em todas as secretarias municipais, sem custo adicional, para uso nos assuntos relevantes à gestão, ou ainda nas escolas, para utilização pelos professores da rede pública em ações integradas que conciliem ensino de matemática, geografia, biologia, por exemplo, com questões reais do município;

**Cláusula 8ª** – A compromitente procederá a contratação, por intermédio de procedimento licitatório, elaboração de convênio ou termo de

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

cooperação, preferencialmente, com Instituição de Ensino Superior Pública, para atualização do diagnóstico/prognóstico e diretrizes de cumprimento de todas as fases da revisão do Plano Diretor (Anexo I), a partir de termo de referência aprovado pelo Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, no prazo de cento e cinquenta dias;

**Cláusula 9ª** – A compromitente realizará, com auxílio da organização contratada, cooperada ou conveniada (cláusula 8ª), avaliação sobre o cumprimento das disposições, objetivos e metas do Plano Diretor vigente, no prazo de noventa dias, a partir da contratação;

**Cláusula 10ª** – A compromitente realizará a capacitação de todo o grupo técnico permanente e do Conselho Municipal do Plano Diretor, para implementação de um processo conjunto de planejamento e gestão ética do Plano Diretor, pela organização contratada, cooperada ou conveniada (cláusula 8ª), no prazo de trinta dias, a partir da emissão de serviço;

**Cláusula 11ª** – A compromitente criará e atualizará um espaço no site da Prefeitura, com toda a legislação do Plano Diretor, com o cronograma (Anexo I) e com todos os documentos gerados no processo de revisão do Plano Diretor, na qual dará publicidade a datas e informações de interesse público, bem como para captação de sugestões da sociedade civil, no prazo de trinta dias;

**Parágrafo Único:** a compromitente disponibilizará, no site da Prefeitura, as respostas aos questionamentos protocolados nas Audiências Públicas, no prazo de quinze dias, após o evento;

**Cláusula 12ª** – A compromitente iniciará a divulgação, nos meios de comunicação, como, por exemplo, rádios, jornais, internet e redes sociais, os canais para encaminhamento de sugestões de alteração do Plano Diretor, no próprio site da Prefeitura, por e-mail e para entrega física na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de trinta dias;

**Cláusula 13ª** – A compromitente divulgará nos meios de comunicação, como, por exemplo, rádios, jornais, internet e redes sociais, a pauta, local e horário de todos os eventos, reuniões, consultas, oficinas, audiências públicas

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

e conferências, com antecedência mínima de cinco dias úteis, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 60/2007 (Plano Diretor);

**Cláusula 14ª** – A compromitente disponibilizará todos os documentos relativos ao tema da audiência pública a qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive no site e/ou meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data da realização da respectiva audiência pública;

**Cláusula 15ª** – A compromitente documentará por meio de ata, lista de presença, fotografia e/ou vídeo, as consultas, oficinas e audiência públicas e conferências, e disponibilizará no prazo de cinco dias úteis, após o evento;

**Cláusula 16ª** – A compromitente realizará, ao menos, quatro audiências públicas, conforme cronograma (Anexo I) e, ao menos, uma oficina territorial, com cada uma das comunidades tradicionais, de pescadores e insulares<sup>9</sup> e indígenas (Ilha da Cotinga) e oficinas setoriais, sem prejuízo das oficinas a serem realizadas em todas as outras regiões do município;

**Cláusula 17ª** – A compromitente realizará, ao menos, uma conferência municipal, instrumento utilizado, necessariamente, para apreciar, ao final da etapa pré-parlamentar, as minutas de projetos de leis urbanísticas do Poder Executivo, como condição prévia para a sua aprovação, em especial quando da revisão das Leis do Plano Diretor, conforme o disposto no artigo 111, da Lei Complementar nº 60/2007;

**Cláusula 18ª** – A compromitente contemplará, no Plano Diretor, zona de proteção às comunidades indígenas e tradicionais; sítios arqueológicos; bens tombados (patrimônio material); bens registrados (patrimônio imaterial); centro histórico tombado; área de proteção cultural, histórica e turística e área de proteção cultural do Rocio (perímetro: Gabriel de Lara, Bento Rocha e Coronel Santa Rita); Alexandra; Ilhas e Colônias;

<sup>9</sup> Alexandra; Amparo; Beira Rio; Costeira; Emboguaçu; Estradinha; Eufrasina; Európinha; Ilha do Amparo; Ilha da Eufrasina; Ilha do Mel; Ilha do Mel – Encantadas; Ilha do Mel – Nova Brasília; Ilha do Mel - Ponta Oeste; Ilha São Miguel; Ilha do Teixeira; Ilha dos Valadares; Imbocuí; Itiberê; Jardim Araçá; Jardim Emboguaçu; Jardim Iguacu; Jardim Santa Helena; Labra; Morro da Cocada; Padre Jackson; Parque São João; Piaçaguera; Santa Rosa; Serraria do Rocha; Porto dos Padres; Rio das Pedras; Santa Helena; São Vicente; Vila Guarani; Vila Itiberê; Vila Paranaguá; Vila Primavera; Vila Santa Helena; Vila Santos Dummont; Vila São Jorge; Vila São Vicente (Dados de 2008). Observação: deve-se verificar a atualização dos dados, junto ao Ministério da Pesca e Ministério do Trabalho.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

**Cláusula 19ª** – A compromitente contemplará, no Plano Diretor, áreas de proteção ambiental estuarina, costeira e marinha, unidades de conservação, zonas de amortecimento das unidades de conservação, zonas de expansão de unidades de conservação de proteção integral, áreas protegidas por legislação ambiental específica (mata atlântica, restinga, mangue, APAS, parques, estações ecológicas, etc), área de proteção dos mananciais e área de proteção da Ilha do Mel;

Parágrafo Único: as áreas de proteção ambiental, unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, respeitando seus planos de manejo, e áreas de mananciais podem ser ampliadas, em relação à situação atual e não reduzidas;

**Cláusula 20ª** – A compromitente contemplará, no Plano Diretor, em mapeamento, além das áreas de restrição à ocupação, já existentes, inclusive, as seguintes: as faixas marginais ao longo dos corpos d'água; as áreas cobertas por matas; as áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento); as áreas sujeitas à inundação e risco; as áreas de preservação permanente, definidas em legislação federal e estadual; outras áreas de interesse a serem incluídas mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e através de lei municipal e a faixa de 100,00m (cem metros) contados a partir da faixa de domínio da BR-277 no trecho compreendido entre o limite Oeste com o município de Morretes e a atual PR 407;

**Cláusula 21ª** – A compromitente disciplinará o uso e ocupação do solo nas áreas de proteção ambiental (APAs), incentivando a implantação de atividades compatíveis com a execução de planos de manejo, de forma a garantir a sua sustentação;

**Cláusula 22ª** – A compromitente definirá áreas impróprias à ocupação, segundo: riscos, declividade, solo, áreas inundáveis, paisagem notável, áreas de preservação permanente, áreas úmidas e seu entorno e demais áreas com restrições ambientais;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

**Cláusula 23ª** – A compromitente promoverá o georreferenciamento das áreas (cláusulas 18 a 22), no prazo de cento e oitenta dias, incluindo as áreas de risco do Município, atendendo ao disposto no artigo 42-A do Estatuto da Cidade;

**Cláusula 24ª** – A compromitente promoverá a elaboração de Plano/programa de recuperação ambiental dos corpos d'água e canais de navegação e suas margens; Plano/programa de adequação de áreas de superfície impermeabilizadas (grandes empresas/pátios); Plano/programa de requalificação do espaço público nas zonas de interesse turístico, Plano/programa de recuperação de áreas degradadas e Plano municipal de arborização urbana, no prazo de doze meses;

**Cláusula 25ª** – A compromitente criará o Setor de Planejamento Estratégico para atuar como Escritório de Projetos (Project Management Office – PMO) da Prefeitura Municipal de Paranaguá e gerenciar o planejamento estratégico e as informações das diferentes secretarias do município, tendo como escopo contribuir com o planejamento, execução, controle e monitoramento dos projetos estratégicos municipais, por intermédio de uma estrutura matricial, que vise à melhor alocação de recursos para prestação dos serviços públicos, ao menos, em quatro segmentos: (i) gestão de receitas (IPTU, ISS, ITBI, dívida ativa, multas, licenças, alvarás, autorizações e reestruturação de processos de trabalho); (ii) gestão de pessoas (despesas correntes das secretarias, reestruturação do processo de compras e custos, capacitação da equipe e plano de carreira); (iii) gestão de geoinformações e (iv) gestão de projetos estratégicos, visando à melhoria da eficácia, efetividade e eficiência da gestão pública;

**Cláusula 26ª** – A autoridade responsável, por descumprir as obrigações estipuladas acima, sem prejuízo do ajuizamento de ação de execução e eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa, incorrerá em multa de R\$ 10.000 (dez mil reais) por obrigação injustificadamente descumprida, devida desde a data do inadimplemento e corrigida pela média do IGP-DI(FGV) + INPC(IBGE), conforme Decreto 1.544/95, ou índice que vier a substituí-lo, cujo montante será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil) e/ou Fundo Municipal de Habitação (Lei nº 2.973/2009), independentemente da adoção de outras providências judiciais cabíveis/Fundo Municipal de Habitação;

**Cláusula 27ª** – O registro do presente termo de ajustamento de conduta no Sistema de Informações Geográficas Municipais de Paranaguá;

**Cláusula 28ª** – Serão solidariamente responsáveis, com a compromitente, pelas obrigações assumidas no presente termo de ajustamento de conduta, eventuais sucessores da Prefeitura Municipal e respectivas secretarias;

Fica(m) ciente(s) o(s) compromitente(s) de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, IV do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, o que lhe atribuirá à condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 22 de novembro de 2016

 <b>Priscila da Mata Cavalcante</b> <b>Promotora de Justiça</b> <b>2ª Promotoria de Justiça e</b> <b>Coordenadora da Bacia Litorânea</b>	 <b>Raul da Gama e Silva Lück</b> <b>Procurador Geral do Município</b>
 <b>Edison de Oliveira Kersten</b> <b>Prefeito Municipal</b>	 <b>Tiago Fontes César Leal</b> <b>Secretário Municipal de Planejamento,</b> <b>Orçamento e Gestão</b>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

 <b>Marcos Aurélio Furuzawa</b> Secretário Municipal de Urbanismo	 <b>Adriana Maia Albini</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente
 <b>Maike dos Santos</b> Secretário Municipal de Tecnologia da Informação	
 <b>Vânia Pessoa Rodrigues Foes</b> Testemunha 01	 <b>Rodrigo Luís Scremin Sant'Ana</b> Testemunha 02





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

**ANEXO I – CRONOGRAMA**

<p><b>1ª ETAPA – MOBILIZAÇÃO E METODOLOGIA:</b>            Reunião técnica na assinatura do contrato, convênio ou termo de cooperação            Elaboração do Cronograma Físico            Elaboração da Metodologia de Trabalho            Reuniões Técnicas de capacitação            Elaboração da Avaliação do Planejamento e gestão urbana do município - Auditoria            Oficina(s) "Leitura Técnica" - Avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município.            1ª Rodada de Audiências Públicas            Reuniões técnicas de consolidação            Reuniões de coordenação            Entrega Produto 01 – Metodologia de Trabalho (com cronograma físico-financeiro)            Entrega Produto 02 – Relatório de atividades da Etapa 1</p>	<p><b>3ª ETAPA – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável</b>            Reuniões Técnicas de capacitação            Reuniões técnicas preparatórias            Elaboração das Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável – Planejamento Estratégico, Metas e Indicadores            Oficina "Leitura Técnica" – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável            Oficina "Leitura Comunitária" – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável            3ª Rodada de Audiências Públicas – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável            Reuniões técnicas de consolidação            Reuniões de coordenação            Entrega Produto 06 – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável            Entrega Produto 07 – Proposta de (Re)ordenamento territorial            Entrega Produto 08 – Relatório de Atividades</p>
<p><b>2ª ETAPA – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA</b>            Reuniões Técnicas de capacitação            Reuniões técnicas preparatórias            Elaboração da Análise Temática Integrada – Diagnóstico (que deve contemplar as dinâmicas atuais de ocupação do território como o número e tipo de alvarás concedidos bem como licenças de uso).            Oficina "Leitura Técnica" – Análise Temática            (Avaliação Integrada e Sistêmica dos Alvarás de Construção, Demolição, Localização e Funcionamento e Sanitários, etc)            Oficina "Leitura Comunitária" - Análise Temática</p>	<p><b>4ª ETAPA – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM</b>            Reuniões Técnicas de capacitação            Reuniões técnicas preparatórias            Oficina "Leitura Técnica" – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM            Oficina "Leitura Comunitária" – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM            4ª Rodada de Audiências Públicas – Plano de Ação e Investimento – PAI e Institucionalização do PDM            Elaboração de Parecer Prévio pelo CMPDP – Conselho Municipal do Plano Diretor de Paranaguá            Consolidação da Minuta de Proposta e</p>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea  
 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

Elaboração da Síntese da Análise Temática Integrada	Revisão
Elaboração dos Objetivos para o desenvolvimento municipal	Conferência da Revisão do Plano Diretor Municipal - "Pactuação do Plano Diretor Municipal"
2ª Rodada de Audiências Públicas – Análise Temática Integrada	Reuniões técnicas de consolidação
Reuniões técnicas de consolidação	Reuniões de coordenação
Reuniões de coordenação	
Reunião técnica interfederativa com os demais Municípios (Estatuto da Metrópole)	
Reunião técnica interfederativa com órgãos do Estado e União com planos e intervenções no território municipal	
Entrega Produto 03 – Análise Temática Integrada	
Entrega Produto 04 – Síntese da Análise Temática Integrada e Objetivos para o desenvolvimento municipal	





  




  




